II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 14 de Dezembro de 1987

que altera a Decisão 84/73/CEE, relativa à criação, na ilha de Lesbos, circunscrição administrativa de Lesbos, Grécia, de uma acção-piloto preparatória para a execução de programas integrados mediterrânicos, e a Decisão 86/39/CEE relativa à criação, na circunscrição administrativa de Grevena, Grécia, de uma acção-piloto preparatória para a execução dos programas integrados mediterrânicos

(Apenas faz fé o texto em língua grega)

(88/207/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Considerando que o Conselho adoptou o Regulamento (CEE) nº 2088/85 [1], relativo aos programas integrados mediterrânicos;

Considerando que, através da Decisão 84/73/CEE [2] e Decisão 86/42/CEE [3], a Comissão criou uma acção-piloto na ilha de Lesbos;

Considerando que, através da Decisão 86/39/CEE [4], a Comissão criou uma acção-piloto na circunscrição administrativa de Grevena;

Considerando que estas decisões prescrevem no seu artigo 2º que a execução das acções-piloto é regularmente examinada pela Comissão, em concertação com o Estado-membro em questão, para poder decidir se os elementos previstos no Anexo I devem ser revistos e em que medida;

Considerando que, por ocasião de contactos posteriores com a autoridade nacional competente, se revelou ser necessário rever a Decisão 84/73/CEE e a Decisão 86/39/CEE, no que diz respeito aos calendários de execução de certas operações específicas,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

No Anexo I da Decisão 84/73/CEE, no ponto 5, « Calendário », a frase « De Dezembro de 1983 a Dezembro de 1986 » é substituída pela frase « De Dezembro de 1983 a Dezembro de 1987 ».

Artigo 2º

No Anexo I da Decisão 86/39/CEE, ponto 4, « Calendário », a frase « De Dezembro de 1985 a Dezembro de 1986 » passa a ter a seguinte redacção « De Dezembro de 1985 a Dezembro de 1987 ».

Artigo 3º

A República Helénica é destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 14 de Dezembro de 1987.

Pela Comissão

Grigoris VARFIS

Membro da Comissão

---

[1] JO nº L 197 de 27. 7. 1985, p. 1.
[2] JO nº L 44 de 15. 2. 1984, p. 18.
[3] JO nº L 62 de 5. 3. 1986, p. 36.
[4] JO nº L 62 de 5. 3. 1986, p. 25.